



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/08
Processo nº 15.524/08

*“Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** e a **Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF**, visando a implantação e gerenciamento do Centro de Ensino de Ciências de Botucatu”.*

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de Identidade RG nº 8.943.783-4 e do CPF 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e, a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**, doravante designada FEPAF, inscrita no CNPJ/MF 50.786.714/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Barbosa de Barros, nº. 1.780, nesta cidade de Botucatu/SP, representada pelo seu Diretor Presidente Iraê Amaral Guerrini, portador do R.G. 7.834.095 e do CPF nº 016.386.408-07, na presença de testemunhas, que também assinam o presente, celebram o presente convênio, nos termos do Processo Administrativo nº. 15.524/08, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a FEPAF, para a implantação e gerenciamento de um Centro de Ensino de Ciências, na Fazenda Lageado-UNESP, com objetivos de desenvolver programas educacionais que contribuam para a melhoria do ensino de ciências nas escolas públicas e particulares; divulgar os conhecimentos científicos e tecnológicos e suas relações com a vida cotidiana; aproximar as crianças e jovens das formas de produção do conhecimento científico, bem como do papel da ciência e do cientista, visando contribuir para o desenvolvimento do pensamento lógico e crítico; produzir materiais didáticos para o ensino das ciências; desenvolver programas de educação permanente voltada aos profissionais da educação e à comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PARCERIA

A implantação e o gerenciamento do Centro de Ensino de Ciências de Botucatu caracteriza-se como parceria formal entre a **MUNICÍPIO** e a FEPAF, com perfeita divisão conjunta de direitos, responsabilidades e obrigações, em todas as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** será representado neste Convênio pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – Na divulgação de publicidade e propaganda dos Programas de implantação, gerenciamento e demais atos inerentes do Centro de Ensino de Ciências de Botucatu realizadas pelas partes, necessariamente deverão constar a participação de ambos os **CONVENIADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- a) conceder à FEPAF ajuda financeira no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), no presente exercício financeiro, das seguintes dotações orçamentárias:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.04.01.12.122.0003.1017.4.4.50.42	Educação	209.000,00

to fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/08
Processo nº 15.524/08

- b) repassar o recurso em parcela única, fazendo o depósito em conta bancária, de acordo com determinação da Secretaria Municipal da Fazenda, dez dias após a assinatura do presente convênio;
- c) disponibilizar equipamentos e materiais didáticos para uso do Centro de Ensino de Ciências, através de cessão de uso a título gratuito, para uso nas atividades que atenderão alunos e professores da rede municipal de ensino;
- d) colaborar no transporte de alunos e professores da rede pública para as atividades a serem desenvolvidas no Centro de Ensino de Ciências de Botucatu;
- e) participar do Conselho Gestor do Centro de Ensino de Ciências de Botucatu, ou de outra forma de gerenciamento que venha a ser implantada;
- f) participar da elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido pelo Centro de Ensino de Ciências de Botucatu;
- g) orientar a FEPAF quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- h) fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de atividades aprovado.

3.2 – São obrigações da FEPAF, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

- a) elaborar, em conjunto com o MUNICIPIO, o plano anual de atividades do Centro de Ensino de Ciências de Botucatu;
- b) discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização dos recursos da entidade nas atividades previstas na cláusula primeira, incluindo as despesas a serem efetuadas com recursos próprios e aquelas decorrentes dos recursos concedidos à entidade pelo MUNICIPIO, através da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições públicas e privadas;
- c) desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio e aquelas constantes do Projeto inserido no Processo Administrativo nº 15524/08;
- d) especificar, em todas as situações que envolvam o Centro de Ensino de Ciências de Botucatu, o MUNICIPIO de Botucatu e a Secretaria Municipal de Educação como parceiras da FEPAF;
- e) prestar informações sobre a execução do plano de atividades e dos recursos, sempre que solicitado pelo MUNICIPIO;
- f) priorizar o atendimento de alunos e professores da rede municipal nas atividades oferecidas pelo Centro de Ensino de Ciências de Botucatu.
- g) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Ensino de Ciências.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A utilização dos recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO à FEPAF deverá ser feita nos termos da legislação vigente aplicável à celebração de convênios e em conformidade com o plano de utilização a ser apresentado antes do repasse previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FEPAF prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se também as orientações do MUNICIPIO.

to fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 126/2008
Processo nº 34.023/08

“Termo de Aditamento ao Convênio nº 013/06, que celebram o Município de Botucatu e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para continuidade do programa de estágio para estudantes”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, doravante denominada CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente Nacional de Estágios, Senhor *Luis Gustavo Coppola*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.459.046 - SSP/SP e do CPF nº 076.443.238-99, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente ADITAMENTO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo previsto na cláusula quinta do convênio nº 013/06, assinado entre as partes em 02 de janeiro de 2006, fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, **iniciando-se em 1º de janeiro de 2009**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo de aditamento de convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Botucatu, ³⁰ de dezembro de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CONTRATADA

Luis Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
Interior Paulista e Centro-Oeste

Testemunhas:

1ª

2ª